

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1020092-11.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Fabiana Dantas de Carvalho**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para quitação do acordo, independente de nova intimação.

Oficie-se ao IMESC, solicitando a desconsideração do pedido para designação de perícia.

P.R.I.

São Carlos, 21 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA